

CONTRATO N.º 161/JFC/2023

AQUISIÇÃO DE PÃO NO ÂMBITO FORNECIMENTO CONTINUADO DE PÃO NO ÂMBITO DO PROJECTO REFEIÇÕES SAUDÁVEIS NAS CANTINAS ESCOLARES- ESPASSUS BAR E VÁRIAS INICIATIVAS

Aos dias 4 de Setembro de 2023, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente contrato de AQUISIÇÃO DE PÃO NO ÂMBITO FORNECIMENTO CONTINUADO DE PÃO NO ÂMBITO DO PROJECTO REFEIÇÕES SAUDÁVEIS NAS CANTINAS ESCOLARES- ESPASSUS BAR E VÁRIAS INICIATIVAS, , entre os seguintes outorgantes: ---

Junta de Freguesia de Carnide, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Junta de Freguesia** ou **Primeiro Outorgante**; -----

E -----

Sociedade Panificadora Modelo de Carnide, Lda., NIPC/NIF n.º 500210950, com

adiante designada por **Segundo Outorgante**.-----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado 24 de Agosto de 2023 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do AQUISIÇÃO DE PÃO NO ÂMBITO FORNECIMENTO CONTINUADO DE PÃO NO ÂMBITO DO PROJECTO REFEIÇÕES SAUDÁVEIS NAS CANTINAS ESCOLARES- ESPASSUS BAR E VÁRIAS INICIATIVAS.-----
2. Por deliberação datada de 24 de Agosto de 2023, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de ajuste directo, previsto na alínea a) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como dispensou a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio). -----
3. Por deliberação datada de 31 de Agosto de 2023 o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante a AQUISIÇÃO DE PÃO NO ÂMBITO FORNECIMENTO CONTINUADO DE PÃO NO ÂMBITO DO PROJECTO REFEIÇÕES SAUDÁVEIS NAS CANTINAS ESCOLARES- ESPASSUS BAR E VÁRIAS INICIATIVAS com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----

4. Por deliberação datada de 31 de Agosto de 2023, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----
5. No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 15811100-7 (Pão) tem dotação na classificação económica nos órgãos, Educação, Cultura, Espassus 3G, Acção Social e Administração Geral com os compromissos n.º 1752- 1753- 1754- 1755 e 1756 de 2023 -----

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Junta de Freguesia à Segunda Outorgante de pão no âmbito do projeto AQUISIÇÃO DE PÃO NO ÂMBITO FORNECIMENTO CONTINUADO DE PÃO NO ÂMBITO DO PROJECTO REFEIÇÕES SAUDÁVEIS NASCANTINAS ESCOLARES- ESPASSUS BAR E VÁRIAS INICIATIVAS, nos termos e de acordo com o previsto no clausulado do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) O presente Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada, incluindo as condições de garantia;-----
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que possam ser solicitados à Segunda Outorgante.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo do fornecimento e obrigações acessórias

1. O contrato de fornecimento iniciará a sua vigência a 1 de Setembro de 2023, cessando os seus efeitos no dia 30 de Março de 2024, ou com a entrega dos bens requisitados que totalizem o preço base do procedimento. -----
2. O fornecimento dos bens em causa será prestado durante o prazo de vigência acima referido, em dias úteis do ano lectivo correspondente, compreendendo ainda os períodos de interrupção lectiva para o ATL, após requisição feita por parte da entidade adjudicante. ----
3. O fornecimento dos bens objecto do presente procedimento deverá ser efectuado durante o prazo de vigência indicado no n.º 1., sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Local de fornecimento dos bens

O fornecimento dos bens objecto do presente procedimento deverá ser efectuado pela Segunda Outorgante, nos seguintes locais: -----

- Cantina do Jardim de Infância do Bairro Padre Cruz e Horta Nova, EB1 Aida Vieira; -----
- Cantina do EB1- JI Luz Carnide. -----
- Espassus Bar
- E a entregar também na Padaria

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do disposto no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) A obrigação de fornecimento dos bens objecto do presente procedimento que sejam solicitados pelo Contraente Público - Freguesia de Carnide, durante a execução do contrato até ao montante de **€ 19.900,00 (dezanove mil novecentos euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos; -----
- b) Obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do presente caderno de encargos;

- c) Obrigação de fornecer os bens objecto do presente procedimento, a solicitação do contraente público;-----
- d) Obrigação de manter as condições de prestação dos serviços nas condições previstas neste caderno de encargos, durante todo o prazo de execução do contrato.-----

Cláusula 6.º

Conformidade do bem

- 1. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os bens objecto do presente contrato, em perfeitas condições de serem consumidos e com requisitos adequados e indicados nas especificações do Caderno de Encargos. -----
- 2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem. -----

Cláusula 7.ª

Preço

- 1. Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Carnide deverá pagar à Segunda Outorgante o preço contratual **de de € 19.900,00 (dezanove mil novecentos euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2. O preço contratual tem por referência a quantidade estimada diária de consumo de 1030 unidades (pães) tendo em conta as necessidades. -----
- 3. O preço contratual total previsto no n.º 1 da presente Cláusula, terá por base os valores unitários dos bens a fornecer, constante da proposta adjudicada. -----
- 4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos, despesas e taxas a aplicar cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos da Segunda Outorgante, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1. Pela aquisição dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Carnide deverá pagar à Segunda Outorgante o preço contratual resultante dos bens

- efectivamente requisitados e entregues, tendo por base os preços unitários até ao limite do preço contratual constante da proposta adjudicada para as quantidades máximas estimadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----
2. A quantia devida pela Junta de Freguesia de Carnide deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva. -----
 3. A factura deverá ser emitida em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o N.º de Compromisso, sob pena de devolução da mesma. -----
 4. Em caso de divergência por parte da Junta de Freguesia, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito. -
 5. Dado que a Junta de Freguesia efectua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que a Segunda Outorgante, caso ainda não se encontre inscrito como fornecedor desta Junta de Freguesia, efectue o preenchimento do respectivo formulário. -----

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da Junta de Freguesia. -----
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10.ª

Resolução do Contrato pela Junta de Freguesia

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Junta de Freguesia de Carnide poderá resolver o contrato, a título sancionatório, caso da Segunda Outorgante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Segunda Outorgante poderá resolver o contrato quando lhe seja devido há mais de 90 (noventa) dias qualquer montante. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção da mesma, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Junta de Freguesia de Carnide nomeia vários técnicos gestor do contrato para acompanhar permanentemente a sua execução. -----

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 15.^a

Proteção de Dados

Ambas as partes, comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto. -----

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

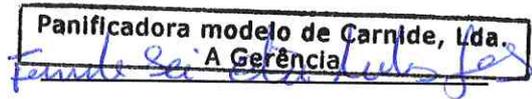
Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeira Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



Stamp: Panificadora modelo de Carnide, Lda
A Gerência
Handwritten signature: Fernando José Castro Antunes Lopes

(Fábio Martins de Sousa)

(Fernando José Castro Antunes Lopes)